



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3236	011	Q

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 97
DE 26 / 12 / 95

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.236

EMENTA: CRIA A BOLSA DE VENDAS DE CARROS USADOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a bolsa de vendas de carros usados no Município.

Artigo 2º - A bolsa terá funcionamento diário e compatível com o horário do comércio local.

Parágrafo único - Poderá o poder público autorizar o funcionamento aos domingos e feriados no mesmo local da bolsa diária ou em outro local.

Artigo 3º - A Secretaria de Fazenda e de Planejamento e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano darão o apoio necessário e condições para a criação da bolsa.

Artigo 4º - O Município não será responsável, em hipótese alguma, pela ordem, guarda, avarias dos veículos ou qualquer outro prejuízo que possa ter o proprietário ou comprador.

Artigo 5º - Fica autorizado o Município a realizar os convênios necessários para garantir o êxito da bolsa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º 3236	FLS. 012

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

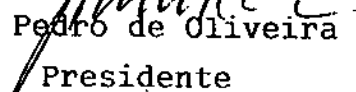
- 02 -

Lei Municipal N.º 3.236

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2.915 de 23 de junho de 1993.

Volta Redonda, 1º de dezembro de 1995.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei nº 081/95

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
amps.

